

**ESTATUTOS DA A.D.E.C.E. — ASSOCIAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE CONSULTORIA APLICADA EM  
CIÊNCIAS EMPRESARIAS**

**CAPÍTULO PRIMEIRO  
FINS, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Artigo Primeiro**

Fins da Associação

1. A associação tem por objeto: Apoiar a atividade empresarial, em geral, e a sustentabilidade das empresas, em particular, estimulando a iniciativa privada, o empreendedorismo, a inovação, a investigação e a formação, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de contributos à comunidade em todos os aspetos socioeconómicos da atividade empresarial. Consultoria, realização de estudos e prestação de serviços nas áreas de gestão, finanças, fiscalidade, recursos humanos, formação, tecnologias de informações, informática, marketing, publicidade, e atividades conexas. \_\_\_\_\_
2. Para o cumprimento destes objetivos, a Associação propõe-se: (a) Promover o fomento do empreendedorismo junto do tecido económico da comunidade; (b) Exercer funções consultivas ou de apoio às empresas associadas; (c) Dinamizar projetos de sensibilização e envolvimento empresariais e sectoriais, através da realização de eventos para a promoção de produtos, serviços ou regiões; (d) Elaborar e difundir estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade das empresas associadas e da comunidade empresarial em geral; (e) Promover a formação profissional dos colaboradores das empresas seus membros; (f) Fomentar e apoiar estratégias de internacionalização das empresas; (g) Contribuir o desenvolvimento e produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis; (h) Colaborar com as organizações e empresas na conceção e execução de projetos de desenvolvimento, de investimento, intervindo na mobilização de capital humano para o aconselhamento, acompanhamento e formação de empresários e colaboradores, participando ainda na elaboração de candidaturas a

programas de financiamento e cofinanciamento; (i) Promover o estudo e as boas práticas de sustentabilidade das empresas e negócios, nos domínios económico, social e ecológico, quer junto dos associados, quer comunicando com a generalidade dos negócios e o mercado em geral; j) Promover a sustentabilidade, higiene, saúde e segurança no trabalho como preocupações fundamentais na organização empresarial, essenciais no conceito de Empresa sustentada, através de ações de comunicação e divulgação, consultadoria e formação; k) Consolidar a perceção das Empresas de que os Sistemas de Gestão assentam nos princípios da Qualidade e nas boas práticas de negócio, utilizando a capacidade da Associação em intervir nos domínios da consultadoria e formação, da divulgação e sensibilização, através da organização de conferências, seminários e eventos empresariais, junto dos associados e do mercado em geral; (l) Desenvolver projetos conjuntos e ações coletivas que visem aumentar a competitividade, a sustentabilidade e a internacionalização das empresas associadas e outras; (m) Desenvolver serviços de Investigação Aplicada de apoio à comunidade empresarial; (n) Apoiar os processos de Inovação nas empresas associadas e na comunidade; (o) Prosseguir outros objetivos que sejam considerados do interesse associativo. \_\_\_\_\_

3. Ao nível do âmbito sectorial da sua intervenção, a Associação privilegiará as áreas do Comércio, dos Serviços, do Turismo, da Moda, da Indústria em geral e da Indústria Criativa em particular, da Logística, dos Serviços Especializados a Empresas, da Moda e da Cultura, embora possa desenvolver outras áreas de atuação face às necessidades detetadas na comunidade empresarial, em geral, e nos seus associados, em particular. \_\_\_\_\_
4. A atividade da Associação abrangerá todo o tipo de organizações, embora deva atuar prioritariamente no âmbito das Pequenas e Médias Empresas (PMEs). \_\_\_\_\_
5. A Associação privilegiará ainda as intervenções em empresas com forte potencial de crescimento, que apresentem um perfil inovador e perspetivas de reforçar (ou iniciar) a sua presença em mercados externos. \_\_\_\_\_
6. A atividade da Associação exercer-se-á no Norte e Centro do País embora, sob deliberação da Direção, se as circunstâncias o tornarem apropriado ou necessário, possa alargar a atividade pontualmente a outras áreas do país. \_\_\_\_\_
7. Tendo em vista o prosseguimento dos seus fins, a associação poderá

- a. Participar no capital social de outras pessoas coletivas, ainda que de natureza comercial, que prossigam objetivos iguais ou similares aos da Associação. \_\_\_\_\_
  - b. Celebrar acordos ou protocolos de colaboração, desenvolvimento e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras pública ou privadas podendo, igualmente, associar-se ou federar-se em outras instituições que prossigam objetivos iguais ou similares, quer estes tenham natureza pública ou não, e se situem em território nacional ou estrangeiro. \_\_\_\_\_
8. A associação prosseguirá os seus fins, descritos nos números anteriores do presente artigo, sem objetivos lucrativos. \_\_\_\_\_

### **Artigo Segundo**

#### Denominação e Sede

1. A associação adota a denominação de “ADECE - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSULTORIA APLICADA EM CIÊNCIAS EMPRESARIAS”, pessoa coletiva número 513 767 037.-----
2. A sede social da Associação é na Avenida dos Sanatórios, Edifício Heliantia, União das freguesias de Gulpilhares e Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, 4405-604 Vila Nova de Gaia. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### DA QUALIDADE DE ASSOCIADO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E SAÍDA

### **Artigo Terceiro**

#### A Qualidade de Associado

1. A associação é constituída por associados fundadores e associados efetivos.
2. Os associados fundadores são todos aqueles que se encontram descritos no título constitutivo da associação. \_\_\_\_\_

3. Os associados efetivos são todos os que se tornarem Associados da Associação. \_\_\_\_
4. Podem ter a qualidade de associados pessoas coletivas, de carácter público ou privado, empresários em nome individual e profissionais liberais, nacionais ou estrangeiros, que se identifiquem com os fins da Associação. \_\_\_\_\_

### **Artigo Quarto**

#### Condições de admissão de Associado

1. Os associados efetivos são admitidos pela adoção de urna deliberação da Direção da associação nesse sentido. \_\_\_\_\_
2. A admissão dos associados efetivos fica condicionada ao pagamento prévio de urna joia e da quota aprovada, pela Direção, para o ano em que se verifica a admissão, como forma de contribuição para o património social. \_\_\_\_\_
3. A Direção pode deliberar valores de quotas ou joias diferentes para determinados Associados. \_\_\_\_\_
4. Os associados fundadores estão isentos do pagamento de joia. \_\_\_\_\_

### **Artigo Quinto**

#### Condições de Exclusão ou Saída de Associado

1. Os associados podem ser excluídos nas seguintes circunstâncias: \_\_\_\_\_
  - a. Violação dos estatutos, regulamento interno ou deliberação da assembleia geral; \_\_\_\_\_
  - b. Prática de atos dolosos que tenham prejudicado a associação; \_\_\_\_\_
  - c. Quebra do vínculo de colaboração estabelecido entre o associado e a associação ou entre aquele e qualquer entidade com quem a associação colabore e/ou tenha urna participação; \_\_\_\_\_
  - d. Não pagamento de joia e/ou quotas após interpelação da Associação. \_\_\_\_
2. A exclusão de associado é da competência da Direção, sendo a deliberação adotada por maioria simples e notificada, no prazo máximo de oito dias, ao associado. \_\_\_\_
3. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 181º do Código Civil, um associado pode unilateralmente renunciar à sua qualidade de associado, mediante comunicação escrita à Direção. \_\_\_\_\_

SEGUNDA SECÇÃO  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo Sexto**

Direito dos Associados

Sem prejuízo dos direitos que lhes são conferidos por lei, são direitos dos associados:

1. Participar nas assembleias gerais, nela apresenta propostas e exercer o seu direito de voto;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, de acordo com as limitações dos presentes estatutos;
3. Participar nas atividades da associação.

**Artigo Sétimo**

Deveres dos Associados

São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

1. Cumprir com os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais da associação; \_\_\_\_\_
2. Aceitar e exercer com zelo e diligência todos os cargos para que foram eleitos, bem como as tarefas que lhe foram confiadas;
3. Contribuir para a prossecução dos fins da associação, para a sua divulgação, bom nome e seu desenvolvimento;
4. Pagar pontualmente a joia e as quotas;
5. Pugnar pelo bom nome da Associação, dos seus associados e dos membros dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

PRIMEIRA SECÇÃO  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo Oitavo**

## Órgãos Sociais

São órgão sociais da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Órgão de Fiscalização. \_\_\_\_\_

### **Artigo Nono**

#### Mandatos

1. É a assembleia geral da associação que elege e procede a revogação de poderes dos membros dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. \_\_\_\_\_
3. Findo o período de mandato dos titulares dos órgãos sociais, estes mantêm-se em funções até à sua reeleição ou a eleição de outros titulares. \_\_\_\_\_
4. Por deliberação da assembleia geral, após proposta da Direção, os titulares dos órgãos sociais podem ser remunerados pelo exercício dos respetivos cargos. \_\_\_\_\_
5. Os titulares eleitos para os órgãos sociais podem ver as suas funções revogadas independentemente da existência de justa causa. \_\_\_\_\_
6. Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar ao exercício dos seus cargos, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia-Geral, produzindo a renúncia efeitos no mês seguinte à data da comunicação. \_\_\_\_\_
7. Em caso de vacatura do cargo de um titular da Direção ou do Órgão de Fiscalização, deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses, a eleição do membro ou membros dos órgãos social em falta e a sua posse terá lugar no próprio dia da eleição ou, mais tarde, nas setenta e duas horas seguintes. \_\_\_\_\_
8. Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior, verão os seus mandatos caducarem nos mesmos termos dos mandatos dos restantes membros do órgão social. \_\_\_\_\_

## SEGUNDA SECÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

### **Artigo Décimo**

Competências da Assembleia-Geral

1. Competem à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação. \_\_\_\_\_
2. São necessariamente da competência da Assembleia-Geral todas as deliberações sobre as matérias previstas no artigo 172º do Código Civil, bem como as deliberações sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_
3. Sem prejuízo da competência, legal ou estatutária, exclusiva da Direção ou do Órgão de Fiscalização sobre outras matérias, que não as previstas no presente artigo, estes órgãos podem facultativamente submeter as suas deliberações à apreciação da Assembleia-Geral, ficando, no entanto, estabelecido que, em caso de voto desfavorável da Assembleia-Geral sobre a deliberação adotada pela Direção ou Órgão de Fiscalização, esta perde a sua eficácia. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do orçamento da associação para o exercício económico seguinte, durante o mês de Outubro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja regularmente convocada pela Direção ou por metade dos associados, com todas quotas vencidas e pagas, desde que, neste último caso, a sua convocação seja para um fim legítimo.
2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia-Geral realizar-se-ão sempre no lugar da sede da Associação, exceto nos casos de manifesta impossibilidade de utilização do local. \_\_\_\_\_
3. Quanto à forma de convocatória das reuniões da Assembleia-Geral, aplica-se integralmente o artigo 174º, do Código Civil
4. Ao funcionamento das reuniões da Assembleia-Geral aplica-se o artigo 175º do Código Civil, ficando, no entanto, estabelecido que, se não se verificar o quórum necessário para a válida adoção de deliberações, na primeira convocação da reunião da Assembleia-Geral, esta funcionará validamente, em segunda convocação, para uma hora depois, com qualquer número de associados, desde que esta eventualidade se encontre prevista na respetiva convocatória. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Segundo**

### Composição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos, sendo que cada associado tem direito a um voto. \_\_\_\_\_
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, não podendo, contudo, um associado representar mais de cinco associados. \_\_\_\_\_
3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente e um Secretário, podendo-se, facultativamente, proceder igualmente à eleição de um Vice-Presidente e um vice-secretário. \_\_\_\_\_
4. Na ausência ou impedimento dos membros da mesa da Assembleia-Geral, descritos no número anterior, numa das suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, competirá a esta designar os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão essas Funções no termo da reunião ou, em caso da suspensão dos trabalhos, no fim da sessão de trabalhos em que possam ser novamente substituídos pelos membros da mesa, fazendo-se a respetiva menção na ata. \_\_\_\_\_

### TERCEIRA SECÇÃO DA DIREÇÃO

#### **Artigo Décimo Terceiro**

##### Competência da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe, desta forma, executar toda a sua atividade e, nomeadamente: \_\_\_\_\_
  - a. Obrigar e representar a associação perante terceiros e, em particular, assegurar a sua representação, ativa e passiva, em Tribunal; \_\_\_\_\_
  - b. Deliberar sobre a admissão de novos associados; \_\_\_\_\_
  - c. Decidir sobre a exclusão de qualquer um dos associados, nos termos dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
  - d. Contratar trabalhadores e/ou colaboradores para a prossecução dos objetivos da associação; \_\_\_\_\_
  - e. Celebrar acordos ou protocolos de cooperação, desenvolvimento e intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas,



podendo deliberar sobre a participação da Associação em outras associações ou federações que prossigam objetivos iguais ou similares, quer estas tenham natureza pública ou não e se situem em território nacional ou estrangeiro; \_\_\_\_\_

- f. Movimentar quaisquer contas bancárias e a crédito ou débito, a prazo ou à ordem em quaisquer bancos ou instituições bancárias, assinando cheques ou recibos, e tudo o mais que for necessário à prossecução dos fins da Associação;
  - g. Aceitar ou endossar letras, extratos de faturas e cheques, e fazer depósitos e levantamentos em dinheiro em quaisquer bancos ou estabelecimentos especiais de crédito;
  - h. Subscrever contratos de natureza financeira e bancária, nomeadamente contratos de locação financeira, de conta corrente caucionada ou de descoberto aprovado e contratos de mútuo bancário, com ou sem garantia hipotecária; \_\_\_\_\_
  - i. Praticar todo e qualquer ato de administração necessário á prossecução das atividades da Associação; \_\_\_\_\_
  - j. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, após parecer favorável do Órgão de Fiscalização; \_\_\_\_\_
  - k. Deliberar, em consonância com os seus fins, a participação em outras pessoas coletivas, ainda que de natureza comercial, que prossigam atividades nas áreas das ciências empresariais e conexas, disponibilizando, sempre que necessário, os meios humanos e financeiros para a prossecução dos seus fins, associações ou federações, nacionais ou estrangeiras; \_\_\_\_\_
  - l. Fixar o valor base da joia de admissão e quota a pagar em cada exercício económico por cada associado, e das exceções previstas.
  - m. Nomear um ou mais mandatários para, em nome da Associação, praticar todos os actos da competência da Direcção. \_\_\_\_\_
2. A Associação obriga-se em todos os seus atos e contratos pela assinatura do Presidente da Direção ou, em alternativa, pela assinatura conjunta, do Vice-Presidente e de um mandatário, nos termos e limites do seu mandato. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Quarto**

#### Composição e Funcionamento da Direção

1. A Direção é composta por um número impar de membros, até a um máximo de sete, sendo que um terá a qualidade de Presidente, um outro será o seu Vice-Presidente, um terceiro será o Tesoureiro e os restantes terão as funções de Vogais. \_\_\_\_\_
2. Sem prejuízo do quórum necessário para o seu funcionamento, estabelecido no número um da cláusula décima primeira. Todas as deliberações da Direção são adotadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de desempate.
3. Só podem ser eleitos membros da Direção os que tenham a qualidade de Associados Fundadores ou, todos os restantes, desde que tenham sido indicados e eleitos com os votos favoráveis daqueles. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Quinto**

#### Reuniões da Direção

1. A Direção reúne-se mediante convocatória do seu Presidente e este órgão só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
2. A convocatória da Direção pode ser efetuada por qualquer dos meios previstos na lei. \_\_\_\_\_
3. No início de cada reunião, será designado, por maioria simples, um seu membro que ficará encarregado de proceder à elaboração da respetiva ata, donde constem todas as deliberações, e de recolher as assinaturas dos membros presentes. \_\_\_\_\_
4. As disposições sobre as reuniões da Assembleia-Geral, sua convocatória, funcionamento e local encontram-se especialmente reguladas na segunda secção do presente capítulo. \_\_\_\_\_

## QUINTA SECÇÃO DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### **Artigo Décimo Sexto**

#### Competências do Órgão de Fiscalização

1. Ao Órgão de Fiscalização compete: \_\_\_\_\_

- a. Fiscalizar todos os atos da Direção, procedendo para o efeito, à fiscalização de toda a contabilidade e livras da Associação; \_\_\_\_\_
  - b. Dar parecer sob as contas da Associação e sobre todas as matérias que a Assembleia-Geral e/ou Direção submeta à sua apreciação; \_\_\_\_\_
  - c. Emitir o parecer previsto no artigo décimo terceiro, número um, alínea i) dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
2. No exercício das suas atribuições, o Órgão de Fiscalização pode solicitar, a qualquer outro órgão da Associação, as informações que repute de necessária ao cabal desempenho das suas competências. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### Composição e Funcionamento do Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização é composto pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único. \_\_\_\_\_
2. Quando o Órgão de Fiscalização for composto por Conselho Fiscal, este terá um número ímpar de titulares, em número de três \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. \_\_\_\_

### **Artigo Décimo Oitavo**

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a associação rege-se pela legislação geral em vigor e pelo regulamento interno aprovado em assembleia geral.